



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC(MF) 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 — CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 228 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Estabelece novo Quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995, Parte I – Cargos de Provimento em Comissão, Grupo I – Direção e Assessoramento Superior, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A - Parte I - Cargos de Provimento em Comissão

A. 1 - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Administração	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Educação, Esporte e Lazer	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Saúde	DAS 9	01	1.218,95
Procurador Jurídico	DAS 9	01	1.218,95
Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.218,95
Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.218,95
Coordenador	DAS 7	06	517,63
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	517,63
Assessor Especial	DAS 6	02	510,95
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	14	455,85
Assessor	DAS 4	09	320,60
Assistente Especial	DAS 3	14	257,14
Assistente	DAS 2	06	187,10
Auxiliar Geral	DAS 1	07	163,63

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO